



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.126/2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAL DE ITAITUBA, PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itaituba para a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2025, será de **R\$ 32.280,00 (Trinta e dois mil duzentos e oitenta Reais)**.

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito de Itaituba será de **R\$ 23.312,00 (Vintre e Três Mil, Trezentos e Doze Reais)**.

Art. 3º O subsídio de Secretário Municipal de Itaituba a partir de 1º de janeiro de 2025, será de **R\$ 16.400,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos Reais)**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal ou a outro cargo assemelhado deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou do cargo ao qual estiver respondendo, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, por Lei específica, nas formas dispostas no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro do ano de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em
02 de outubro de 2024.


Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal